



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº. 03/2026

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – CMAS, aprova o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2026-2027).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021 e

CONSIDERANDO a reunião conjunta entre todos os conselhos realizada em 22 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2026-2027).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2025.

Andirá-Paraná, 06 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIA DE FÁTIMA SOUZA COSTA SILVA

Data: 06/03/2026 11:07:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria de Fátima Souza Costa Silva
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

ANEXO I

(Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
2026-2027**

**Andirá, PR
2025**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal

Sergio Osorio Resende
Vice-Prefeito

Viviani Millani Teixeira Hatori
Secretária M. de Assistência Social e Educação Profissionalizante

Maria de Fátima Souza Costa Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(Mandato 2025-2027)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Andirá/PR

População: 19.978 pessoas (IBGE, 2022)

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeita: Ednyra Aparecida Sanches de Bueno Godoy Ferreira

Vice-prefeito: Sergio Osorio Resende

Endereço do Paço Municipal: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper- Andirá -PR

CEP: 86.380-000

Telefone: 0800-115-1500

Site: www.andira.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante

Secretária: Viviani Millani Teixeira Hatori

Endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper- Andirá -PR

CEP: 86.380-000

Telefone: 0800-115-1500

E-mail: acaosocialpmandira@yahoo.com.br

Nível de gestão do SUAS: Básica

2. INTRODUÇÃO

Este Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS apresenta as diretrizes e ações voltadas à formação continuada de trabalhadores, gestores e conselheiros da rede socioassistencial de Andirá/PR, para o biênio 2026-2027. O objetivo central é qualificar os serviços ofertados, fortalecendo a política pública de Assistência Social no município.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTO

A educação permanente do SUAS encontra pertinência no seu próprio contexto, pois o fortalecimento da política de Assistência Social requer atualização constante frente a novas normativas, mudanças, desafios locais e demandas sociais.

Os principais marcos legais que fundamentam este plano são:

- Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004);
- Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, Lei nº. 8.742/1993)
- Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS, 2013).

Nesse contexto, a PNEP/SUAS estabelece que a Educação Permanente promove:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

(...) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis" (PNEP/SUAS, 2013, p. 34).

Além disso, a demanda por uma formação continuada vem sendo colocada como propostas de várias Conferências de Assistência Social e Planos Municipais de Assistência Social anteriores, evidenciando assim, o anseio pela educação permanente de todos os trabalhadores do SUAS e sua valorização.

4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

- Gestão democrática e participativa, fundamentada em direitos.
- Valorização e reconhecimento dos trabalhadores do SUAS.
- Inovação, corresponsabilidade e sustentabilidade.
- Participação de todos os serviços socioassistenciais e do Conselho Municipal de Assistência Social.

5. OBJETIVOS

1. Atualizar conceitos, normativas e fluxos do SUAS.
2. Desenvolver competências técnicas, sociais e socioemocionais.
3. Fortalecer a rede de serviços e atenção à família.
4. Promover espaços de reflexão e compartilhamento de práticas profissionais.

6. DIAGNÓSTICO

O órgão gestor municipal deverá, anualmente, elaborar um quadro com informações sobre os trabalhadores do SUAS e dos conselheiros da Assistência Social, contendo no mínimo:

- Cargo/função;
- Escolaridade mínima exigida;
- Escolaridade atual do servidor;
- Vínculo de trabalho;
- Local de atuação;

7. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

O levantamento das demandas de formação será realizado no primeiro trimestre de cada ano, em conjunto com os trabalhadores do SUAS, para identificar temas prioritários e modelos de capacitação.

8. AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

As ações de Educação Permanente do SUAS poderão ser desenvolvidas por:

- a) Profissionais/servidores do próprio município;
- b) Empresas contratadas;
- c) Parcerias com outras entidades, como representantes do Estado, Universidades, dentre outras instituições;

As modalidades de Educação Permanente do SUAS poderão compreender, sem prejuízo de outras modalidades:

- a) Encontros presenciais;
- b) Encontros on-line;
- c) Oficinas;
- d) Cursos;

9. PÚBLICO-ALVO

As ações de formação e capacitação, compreendidas no âmbito desta Política destinam-se a todos os trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como aos gestores e conselheiros do CMAS no exercício de suas competências.

10. CRONOGRAMA

Ações	Prazo
Diagnóstico e levantamento de demandas	Até 31/03/2026
Planejamento dos conteúdos e cronogramas	Até 30/04/2026
Composição do Comitê Municipal de Educação Permanente do SUAS	Até 30/04/2026

11. RESPONSABILIDADES

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** coordenação geral e mobilização;
- **Comitê Municipal de Educação Permanente do SUAS:** aprovação dos conteúdos programáticos, a partir da demanda levantada.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- **Conselho Municipal de Assistência Social:** monitoramento e controle social.

12. RECURSOS

- Dotação orçamentária anual da política de assistência.
- Insumos: espaço físico, material didático, plataformas virtuais.
- Apoio de parcerias: universidades, outras entidades, ONGs.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O plano deverá ser revisado a cada biênio, considerando novos desafios e resultados das avaliações. As atualizações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS. Brasília, 2013.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta. – 1ª ed. – Brasília, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993.